Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Águas Mornas
Praça José Adão Lehmkuhl, 62 - Centro - Fone: (48) 3245-7252
CEP: 88150-000 - Águas Mornas - Santa Catarina
www.aguasmornas.sc.gov.br

PERFIL MUNICIPAL

Data de Emancipação:
19/12/1961 - Lei 790

Data de Instalação:
29/12/1961

Extensão Territorial:
360,76 km²

Município-Mãe:
Santo Amaro da Imperatriz

Municípios Limítrofes:
Angelina, Anitápolis, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio e São Pedro de Alcântara.

Clima:
Mesotérmico Úmido

Etnias Predominantes:
Alemã e Portuguesa

Religiões Predominantes:
Católica e Luterana

Santo Padroeiro:
Sagrado Coração de Jesus

Altitude: 70 metros

Latitude: 27°41'59"S

Longitude: 48°49'02"O

População: 5.540 hab.
IBGE 2010

Temperatura:
Média Anual: 18,3°C

Distância da Capital:
36 Km

Principais Vias de Acesso:
Rodovias BR 282 e SC 431

Região:
Grande Florianópolis

Base Econômica:
Agricultura, Avicultura e Turismo

Turismo:
Colônias Alemãs
Águas Termais

Gentílico:
Aguasmornense

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Grande Florianópolis – CIM-GRANFPOLIS e dá outras providências.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, como associação pública, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – CIM-GRANFPOLIS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seus regulamentos.

Art. 2° Fica ratificado o protocolo de intenções do CIM-GRANFPOLIS, na forma do Anexo Único, integrante desta Lei.

§ 1º Fica autorizado o ingresso, no Consórcio Público de que trata esta Lei, de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, desde que este seja associado da GRANFPOLIS – Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis, e que sua inclusão seja aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembleia Geral do CIM-GRANFPOLIS.

§ 2º Ocorrendo à hipótese de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembleia Geral aprovar a alteração necessária no respectivo contrato de consórcio público, na forma estabelecida no Estatuto do CIM-GRANFPOLIS.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público constitui recurso financeiro deste, para custeio de suas atividades.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Mornas/SC, 09 de março de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS MORNAS SC
GABINETE DO PREFEITO